



Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística
Divisão de Planeamento e Reabilitação Urbana

Justificação da não realização do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Albufeira

Maio
2021

Índice

1. Introdução:.....	2
2. Critérios de ponderação:.....	3

1. Introdução:

Segundo o disposto no n.º 1 do artigo 120º do RJGIT as alterações aos planos municipais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo a qualificação das alterações para efeitos de sujeição a avaliação ambiental compete à câmara municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio.

Nestes moldes, e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 232/2007 de 15 de junho, na sua atual redação, cabe à Câmara Municipal, ponderar, face aos termos de referência do plano em causa, se este é, ou não, suscetível de enquadrar projetos que possam vir a ter efeitos significativos no ambiente.

A Câmara Municipal de Albufeira, na sua reunião ordinária pública de 2 de março de 2021, deliberou, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, iniciar o procedimento de elaboração da alteração ao Plano Diretor Municipal de Albufeira e aprovar os respetivos Termos de Referência.

Mais deliberou qualificar a alteração como não sujeita a procedimento de avaliação ambiental estratégica, com base nos critérios de ponderação constantes no ponto 7 dos Termos de Referência.

O presente documento tem por objeto o reporte dos critérios, constantes no ponto 7 dos Termos de Referência, que serviu de base para a Câmara Municipal decidir que a alteração em causa não é suscetível de enquadrar projetos que pudessem vir a ter efeitos negativos no ambiente.

Assim sendo apresenta-se a matriz de análise constante no ponto 7 dos Termos de Referência, elaborado com base nos critérios definidos no anexo ao Decreto-lei n.º 232/2007 de 15 de Junho na sua atual redação, onde se demonstra que as alterações propostas não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

2. Critérios de ponderação:

Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente	Proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal de Albufeira
1 - Características do plano ou programa, tendo em conta, nomeadamente:	
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos.	A proposta de alteração pretende enquadrar ações de requalificação de zona de extração de inertes.
b) o grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia.	A proposta de alteração será desenvolvida em total compatibilidade com os instrumentos de gestão e planeamento territorial de hierarquia superior, designadamente com o PROT - Algarve.
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista à promover o desenvolvimento sustentável.	Considerando que o desenvolvimento sustentável assenta em três pilares (ambiental, económico e social), podemos afirmar que a atual proposta de alteração fomenta a melhoria da qualidade de vida das populações e o desempenho das atividades humanas com incidência territorial. Em termos ambientais, as alterações introduzidas regram os usos e ações permitidas na zona de extração de inertes, beneficiando o desenvolvimento harmonioso das atividades de investigação, desenvolvimento e económicas com as funções ambientais e sociais concorrentes.
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa.	As alterações propostas pretendem enquadrar ações de reconversão ambiental e paisagística do passivo ambiental de décadas de exploração de inertes
e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	A proposta não tem como objetivo a implementação de legislação em matéria do ambiente por não terem sido identificadas necessidades específicas nesse âmbito.

Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente	Proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Albufeira
2 - Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, nomeadamente:	
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	A proposta de alteração pretende enquadrar ações de requalificação de zona de extração de inertes.
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	As alterações propostas pretendem enquadrar ações de reconversão ambiental e paisagística do passivo ambiental de décadas de exploração de inertes, promovendo igualmente a regeneração económica e social
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;	Não aplicável
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	A proposta de alteração não implicará alterações neste âmbito.
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;	A população residente na área de intervenção do plano e envolvente beneficiará das alterações às disposições normativas a propor atendendo a que as alterações propostas pretendem enquadrar ações de reconversão ambiental e paisagística do passivo ambiental de décadas de exploração de inertes, promovendo a regeneração económica e social.
f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a: i) Características naturais específicas ou património cultural; ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental; iii) Utilização intensiva do solo;	A presente proposta de alteração não interfere com a preservação do património cultural, não estando previstas alterações às disposições referentes a esta componente.
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	Apesar de integrar a Rede Natura 2000, sítio de importância comunitária PTCO0049 Barrocal, a área em apreço encontra-se fortemente antropizada (zona de extração de inertes)

Matriz de análise, com base nos critérios definidos no anexo ao D.L. nº232/2007, de 15 de junho, na redação vigente.

Neste quadro, demonstra-se que as alterações propostas não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, não se qualificando assim para efeitos de sujeição à realização de Avaliação Ambiental Estratégica.